

PREGÃO ELETRÔNICO
nº 250/2026

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 985865)
MUNICÍPIO DE NITERÓI PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, migração, integração, sustentação, suporte, manutenção, adequação legal, regulamentar e técnica e evolução tecnológica de sistema informatizado de gestão do ISSQN e do IBS, incluindo funcionalidades de preparação, integração, fiscalização, conciliação e governança municipal dos dados relacionados a esses tributos, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.916.132,35 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/10/2026 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global (lote único)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2026

(Processo Administrativo nº9900044585/2026)

Torna-se público que o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua da Conceição n.º 100, Centro, Niterói realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023 e do Decreto Municipal nº 588/25, de 17 de dezembro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 27/10/2026*.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para disponibilização, implantação, parametrização, migração, integração, sustentação, suporte, manutenção, adequação legal, regulamentar e técnica e evolução tecnológica de sistema informatizado de gestão do ISSQN e do IBS, incluindo funcionalidades de preparação, integração, fiscalização, conciliação e governança municipal dos dados relacionados a esses tributos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único (lote único), formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1	Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária ISSQN/IBS, em regime de <i>Software as a Service</i> (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados e demais componentes necessários ao atendimento do TR e seus anexos. Abrange também preservação histórica fiscal e suporte à transição para plataformas nacionais. (REFERENTE A 12 MESES)	26077	Serviço	1	R\$	R\$
2	Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com Sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis, conforme disponibilidade técnica, oficial, acesso permitido e viabilidade de integração.	27081	Serviço	1	R\$	R\$
3	Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais, regulamentares, técnicas e de layout oficial aplicáveis durante a vigência contratual, incluindo mudanças decorrentes da Reforma Tributária, da NFS-e no padrão nacional, do IBS e das plataformas nacionais. (REFERENTE A 12 MESES)	25992	Serviço	1	R\$	R\$
4	Treinamento, documentação, transferência de conhecimento e apoio à entrada em produção, contemplando administradores, auditores fiscais, servidores usuários, fiscais/gestores do contrato, equipe técnica e multiplicadores internos. Poderão ser solicitados até 8 (oito) treinamentos de apresentação do novo sistema, com duração de até 8 horas cada, para usuários internos, contadores e contribuintes. Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, em local disponibilizado pela SMF, ou de modo virtual, a critério da Administração.	3840	Serviço	1	R\$	R\$

4.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Será admitida a previsão de preços diferentes por itens, conforme especificação dos serviços abaixo:



LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária ISSQN/IBS, em regime de <i>Software as a Service</i> (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados e demais componentes necessários ao atendimento do TR e seus anexos. Abrange também preservação histórica fiscal e suporte à transição para plataformas nacionais. (Referente a 12 meses)	26077	Serviço	1	R\$	R\$
2	Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com Sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis, conforme disponibilidade técnica, oficial, acesso permitido e viabilidade de integração.	27081	Serviço	1	R\$	R\$
3	Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais, regulamentares, técnicas e de leiaute oficial aplicáveis durante a vigência contratual, incluindo mudanças decorrentes da Reforma Tributária, da NFS-e no padrão nacional, do IBS e das plataformas nacionais. (Referente a 12 meses)	25992	Serviço	1	R\$	R\$
4	Treinamento, documentação, transferência de conhecimento e apoio à entrada em produção, contemplando administradores, auditores fiscais, servidores usuários, fiscais/gestores do contrato, equipe técnica e multiplicadores internos. Poderão ser solicitados até 8 (oito) treinamentos de apresentação do novo sistema, com duração de até 8 horas cada, para usuários internos, contadores e contribuintes. Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, em local disponibilizado pela SMF, ou de modo virtual, a critério da Administração.	3840	Serviço	1	R\$	R\$

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.8.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;
- 6.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.
- 6.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.18. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.20. A Prova de Conceito (PoC) será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.21. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.22. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.23. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.24. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.25. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.26. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.27. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.28. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.29. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.3.9. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.
- 7.3.10. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno

porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

- 7.3.11. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 7.3.12. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanção, nos termos dos arts. 155, IV e 156, II, III, §4º e §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Qualificação Econômico-financeira

- 7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 7.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.7. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.2.1.1. Atestado (s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando que a licitante já forneceu software da mesma natureza que os exigidos no Termo de Referência por período de 02 (dois) anos.

7.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.6.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 7.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.9. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

- 7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:
- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
 - b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.
- 7.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.15.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 7.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitais.
- 7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 7.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 7.23. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.23.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.24. A verificação no SIACAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal,

quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64) a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.25.1. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 7.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.23.1.

- 7.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

- 7.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

preclusão;

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://eciga.niteroi.rj.gov.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições

propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

- 11.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.
- 11.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 11.4.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Plataforma Federal Compras.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
- 12.11.4. ANEXO IV – Orçamento estimado
- 12.11.5. ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta

Niterói, 25 de setembro de 2026.

CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema informatizado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Versão V3.3

Prestação de Serviços

Processo Administrativo nº 9900044585/2026

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, migração, integração, sustentação, suporte, manutenção, adequação legal, regulamentar e técnica e evolução tecnológica de sistema informatizado de gestão do ISSQN e do IBS, incluindo funcionalidades de preparação, integração, fiscalização, conciliação e governança municipal dos dados relacionados a esses tributos e demais componentes necessários ao atendimento deste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária ISSQN/IBS, em regime de Software as a Service (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados e demais componentes necessários ao atendimento deste TR e seus anexos. Abrange também preservação histórica fiscal e suporte à transição para plataformas nacionais. [Referente a 12 meses]	26077	Serviço	1	R\$ 68.755,45	R\$825.065,40
2	Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis, conforme disponibilidade técnica, oficial, acesso permitido e viabilidade de integração.	27081	Serviço	1	R\$130.000,00	R\$ 130.000,00

3	Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais, regulamentares, técnicas e de leiaute oficial aplicáveis durante a vigência contratual, incluindo mudanças decorrentes da Reforma Tributária, da NFS-e no padrão nacional, do IBS e das plataformas nacionais. [Referente a 12 meses]	25992	Serviço	1	R\$ 78.750,00	R\$945.000,00
4	Treinamento, documentação, transferência de conhecimento e apoio à entrada em produção, contemplando administradores, auditores fiscais, servidores usuários, fiscais/gestores do contrato, equipe técnica e multiplicadores internos. Poderão ser solicitados até 8 treinamentos de apresentação do novo sistema, com duração de até 8 horas cada, para usuários internos, contadores e contribuintes. Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, em local disponibilizado pela SMF, ou de modo virtual, a critério da Administração.	3840	Serviço	1	R\$ 16.066,95	R\$16.066,95

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, pois seus padrões mínimos de desempenho, qualidade, suporte, segurança, integração, disponibilidade, adequação a alterações legais, regulamentares e técnicas e critérios de aceite podem ser definidos objetivamente, ainda que o objeto possua elevada criticidade institucional.

1.3. O objeto não será parcelado em itens, pois a solução depende de execução integrada, base de dados consistente, interoperabilidade coordenada, responsabilização única por disponibilidade, migração, segurança, suporte, reversibilidade e integração com sistemas municipais e nacionais. A execução integrada deverá assegurar coordenação única, padronização operacional e responsabilização concentrada pelo resultado.

1.4. O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses, contado da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável aos serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

1.5. O serviço é continuado, pois a emissão, consulta, arrecadação, conciliação, fiscalização, atendimento ao contribuinte, preservação do histórico fiscal e integração com plataformas nacionais não podem sofrer interrupção sem risco relevante à arrecadação municipal e ao cumprimento de obrigações legais.

1.6. O contratado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação da Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos, observando-se que os parâmetros de dimensionamento, quantitativos estimativos e critérios de execução aplicáveis à proposta, medição e fiscalização encontram-se consolidados neste TR e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) utiliza solução informatizada para gestão do ISSQN, emissão e consulta de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), geração de guias, relatórios e apoio à fiscalização. O contrato vigente, formalizado no processo nº 9900033446/2024, encerra-se em 08/12/2026, o que exige nova contratação sob a Lei nº 14.133/2021.

2.3. A necessidade atual excede a simples substituição do sistema de NFS-e. A Reforma Tributária do Consumo impõe transição normativa, tecnológica e operacional, com coexistência de ISSQN, IBS, NFS-e no padrão nacional, Emissor Nacional, Ambiente de Dados Nacional (ADN), Módulo de Apuração Nacional (MAN), Cadastro Nacional de Contribuintes (CNC), documentos fiscais eletrônicos com destaque de IBS/Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), Declaração de Prestação de Serviço (DPS), Declaração de Regimes Específicos (DeRE), quando disponibilizada oficialmente, e novas rotinas de apuração, fiscalização, conciliação, atendimento, consulta, importação, exportação e governança municipal dos dados fiscais disponíveis.

2.4. A solução deverá preservar a capacidade fiscal municipal durante a transição, evitando perda de histórico, descontinuidade de serviços, fragmentação de dados, dependência tecnológica indevida, ausência de conciliação e insuficiência de instrumentos locais de fiscalização e inteligência tributária.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 28521748000159-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 02/09/2025;
- III) Id do item no PCA: 1317/1401;
- IV) Classe/Grupo: Serviço;
- V) Identificador da Futura Contratação: 679-2026/753-2026.

2.6. A contratação deverá observar as normas aplicáveis à contratação pública, à proteção de dados, ao sigilo fiscal, à legislação municipal do ISSQN, à Reforma Tributária do Consumo, à NFS-e no padrão nacional, ao IBS/CBS, às normas supervenientes e às referências técnicas indicadas neste TR e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO

3.1. A solução consiste em sistema tecnológico integrado de sustentação fiscal municipal, interoperabilidade, atendimento, fiscalização, inteligência tributária e governança de dados, composto por software, hospedagem, segurança, implantação, migração, integração, manutenção, suporte, treinamento, documentação e reversibilidade.

3.2. O ciclo de vida da solução compreende planejamento de implantação, configuração, migração, homologação, prova de aderência, operação assistida, operação contínua, adequação legal, regulamentar e técnica, monitoramento, auditoria, suporte, extração periódica de dados, preparação de transição e reversibilidade final.

3.3. A solução deverá ser concebida considerando, como diretriz de arquitetura e de governança, capacidades não exaustivas, com o objetivo de preservar competências municipais permanentes, atender rotinas de transição e evitar duplicidade local desnecessária de funcionalidades que venham a ser absorvidas por plataformas nacionais:

3.3.1. Capacidades municipais permanentes: preservação e consulta do histórico fiscal municipal, fiscalização, inteligência tributária, conciliação, relatórios, DTE, integração com e-Cidade e demais sistemas municipais, governança de dados, auditoria, atendimento, malhas fiscais, painéis gerenciais e obrigações residuais ou complementares;

3.3.2. Rotinas transitórias: tratamento da coexistência entre ISSQN e IBS, emissão residual ou contingencial municipal quando aplicável, lacunas temporárias dos ambientes nacionais, regras de transição por competência e adaptações temporárias necessárias até à estabilização das plataformas nacionais;

3.3.3. Capacidades a consumir de plataformas nacionais: integração com recursos, bases, serviços e obrigações oficiais disponibilizados por plataformas nacionais quando disponíveis, obrigatórios, estáveis, tecnicamente acessíveis e permitidos ao Município, evitando duplicidade local desnecessária.

Componente	Descrição mínima
Camada municipal de IS-SQN	NFS-e municipal, histórico e tratamento residual de RPS quando aplicável, guias, escrituração, consulta histórica, cancelamento/substituição, retenção, Simples Nacional, regimes especiais, DES-IF.
Camada de transição para IBS	Tratamento de competências e documentos com IBS/CBS, campos e totalizadores da NFS-e no padrão nacional, DPS, parâmetros de transição, simulações, conciliações, painéis, cruzamentos e alertas.
Integração nacional	Conectores e rotinas para Emissor Nacional, NFS-e no padrão nacional, documentos técnicos oficiais, ambientes, bases, módulos, APIs e documentos fiscais eletrônicos nacionais ou estaduais de interesse fiscal de Niterói, incluindo NFS-e Via, NF-e, NFC-e, CT-e, NFeCom, NF3e, BP-e, DeRE e outras funcionalidades, obrigações, documentos, declarações ou plataformas oficiais que venham a ser instituídos ou disponibilizados, observados interesse fiscal, base legal, acesso permitido, disponibilidade oficial dos dados e viabilidade técnica.

Integração municipal	Integração com e-Cidade e demais sistemas municipais, quando aplicável.
Governança, segurança e dados	Perfis, segregação de funções, logs, trilhas de auditoria, criptografia, backup, monitoramento, LGPD, sigilo fiscal, documentação, exportação, portabilidade e reversibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. O CONTRATADO deverá adotar práticas compatíveis com contratação digital e prestação remota de serviços, reduzindo deslocamentos, impressões, consumo de papel e geração de resíduos.

4.1.2. Quando utilizar infraestrutura própria ou de terceiros, o CONTRATADO deverá privilegiar eficiência energética, virtualização, elasticidade, alocação racional de recursos computacionais, descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos e observância da legislação ambiental aplicável.

4.2. Consórcio, subcontratação, garantia e vistoria

4.2.1. Não será admitida a participação de pessoas físicas, em razão da necessidade de estrutura operacional permanente, equipe multidisciplinar, infraestrutura tecnológica, suporte contínuo, responsabilidade sobre dados fiscais e capacidade de atualização normativa.

4.2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o mercado possui fornecedores aptos à execução integrada do objeto e a fragmentação da responsabilidade poderia comprometer disponibilidade, segurança, migração, integração, suporte e reversibilidade.

4.2.3. Será admitida subcontratação parcial de serviços acessórios, limitada a 30% do valor contratual, para hospedagem em nuvem, mensageria, envio de e-mails/SMS, testes especializados de segurança, apoio pontual de integração, treinamento ou outros serviços auxiliares. É vedada a subcontratação da parcela principal, consistente no fornecimento, evolução, sustentação e responsabilidade técnica pela solução de gestão tributária.

4.2.4. A subcontratação não transfere responsabilidades. O CONTRATADO responde integralmente por atos de subcontratados, proteção de dados, sigilo fiscal, disponibilidade, segurança, conformidade técnica e cumprimento dos níveis de serviço.

4.2.5. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições da minuta contratual que oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.2.6. Não será exigida vistoria prévia de local físico, pois os serviços são predominantemente digitais. A licitante deverá declarar ciência das condições técnicas, integrações, cronograma, obrigações de migração, criticidade do objeto e volumetria histórica, estimada ou disponibilizada pela Administração, não podendo alegar desconhecimento para afastar obrigações assumidas.

4.2.7. Os requisitos funcionais, tecnológicos e de segurança abaixo consolidam as especificações mínimas do objeto e servem de base para proposta, implantação, fiscalização, aceite e Prova de Conceito (PoC) conforme Anexo I deste Termo de Referência.

4.3. Requisitos funcionais mínimos

ID	Requisito	Critério mínimo
RF-01	Gestão de usuários e perfis	Criar, alterar, bloquear, desbloquear e auditar usuários internos e externos, com perfis parametrizáveis por órgão, setor, papel e função, incluindo, no mínimo, contribuintes, representantes, auditores e demais usuários internos ou externos necessários. Deverá permitir perfis restritos para órgãos ou entes formalmente autorizados, com base legal, escopo definido, sigilo fiscal e logs de consulta.
RF-02	Autenticação segura	Permitir senha robusta, certificado digital ICP-Brasil, autenticação multifator (MFA) para usuários internos críticos, integração com SSO corporativo quando disponibilizado, acesso via gov.br quando tecnicamente disponibilizado/autorizado e recuperação segura de credenciais. Deve contemplar bloqueio parametrizável por tentativas inválidas de acesso.
RF-03	Cadastro de contribuintes	Receber, consultar, atualizar e reconciliar dados cadastrais incluindo, no mínimo, cadastro mobiliário, imobiliário, CNAE, códigos de serviço, responsáveis, contadores, representantes, situação fiscal, contato, regime tributário, regime especial, alíquota informada ou parametrizada quando cabível e demais dados necessários à execução, integração e fiscalização, a partir da integração com o e-Cidade ou outros sistemas oficiais utilizados pela SMF.
RF-04	Emissão e tratamento de NFS-e municipal	Permitir emissão, consulta, autenticação, impressão, exportação, substituição, cancelamento e contingência de NFS-e municipal enquanto aplicável, inclusive para competências pretéritas, histórico e tratamento residual de RPS, obrigações residuais e rotinas de transição compatíveis com o padrão nacional. Deve contemplar código de verificação, consulta pública de autenticidade, vínculo de substituição/cancelamento, justificativa, status e tratamento de ISS pago quando aplicável. Permitir emissão, consulta, impressão, exportação e cancelamento de NFS-e Avulsa, no caso de prestação de serviços por contribuintes de fora do Município de Niterói e cujo ISSQN seja devido neste Município.

RF-05	Integração NFS-e no padrão nacional	Consultar, receber, importar, armazenar, validar e conciliar dados disponibilizados pela NFS-e no padrão nacional, pelo Emissor Nacional e pelo ADN, incluindo DPS, NFS-e, eventos, DANFSe, consultas, retornos, erros, protocolos e documentos recepcionados, conforme leiautes e APIs oficiais vigentes ou que venham a ser disponibilizados. Deverá permitir consulta e tratamento gerencial de documentos pendentes, rejeitados ou não convertidos, falhas de comunicação, NSU, status de processamento, logs, rejeições e exportação de consultas em formatos abertos quando tecnicamente viável.
RF-06	Campos IBS/CBS na NFS-e	Tratar, armazenar, validar, consultar e exportar campos de IBS/CBS previstos nos leiautes nacionais, incluindo base, alíquotas, Código de Situação Tributária (CST), Código de Classificação Tributária (cClassTrib), reduções, totalizadores, créditos, regimes e grupos específicos que venham a ser definidos.
RF-07	Parâmetros de transição ISSQN/IBS	Manter parametrização por competência, legislação, alíquota, código de serviço, local da operação, destino, regime, retenção, responsabilidade, documento e regra de transição, com histórico de vigência.
RF-08	Simulador gerencial da Reforma	Permitir simulação gerencial dos efeitos da redução progressiva do ISSQN e implantação do IBS por setor, contribuinte, código de serviço, localidade, receita, competência e base histórica.
RF-09	Apuração e guias de ISSQN	Emitir, cancelar, reemitir, atualizar, consolidar e conciliar guias de ISSQN, ISS retido, com tratamento de pagamentos a maior/menor, acréscimos e compensações autorizadas. Deverá tratar, quando aplicável, repasses e retenções de órgãos federais/SIAFI com conciliação automática ou manual aos respectivos documentos fiscais.
RF-10	Arrecadação bancária	Permitir a integração para pagamento com todos os bancos conveniados com o Município.
RF-11	Simples Nacional e MEI	Importar, tratar e cruzar dados de optantes, declaração mensal, Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) ou arquivos oficiais disponíveis, MEI, alíquotas informadas, pagamentos e divergências entre notas, receitas e recolhimentos.
RF-12	DES-IF e instituições financeiras	Disponibilizar, obrigatoriamente, recebimento/importação, validação, assinatura ou protocolo, processamento, retificação quando aplicável, consulta, livro DES-IF, geração de guias, relatórios e fiscalização da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), conforme padrão municipal ou nacional aplicável, incluindo plano geral de contas comentado (PGCC), tabelas, tarifas, balancetes, BAM, RRI, DAS, DAIR, relatórios por instituição/dependência e demais informações exigíveis.

RF-13	Construção civil e obras	Gerenciar obras, inscrição/cadastro quando aplicável, documentos vinculados, deduções, retenções, materiais, subempreitadas, NFS-e associadas, endereço da obra e relatórios fiscais. Deverá contemplar funcionalidades equivalentes ao RE-MAS/registro eletrônico de materiais, saldos de obra, ISS de obras e controle fiscal por obra.
RF-14	Serviços tomados e retenções	Permitir declaração, consulta, importação de serviços tomados, ISS retido, responsabilidade tributária, recusa/aceite quando aplicável e geração de guias pelo tomador. Deverá contemplar declaração de serviços recebidos, documentos recepcionados de outros municípios, intermediários, retenções e vinculação a guias.
RF-15	Módulo do tomador/adquirente	Disponibilizar consultas, exportações, acompanhamento de documentos recebidos, retenções, guias, créditos, mensagens e inconsistências de documentos fiscais associados ao tomador/adquirente.
RF-16	Domicílio Tributário Eletrônico	Enviar, receber, consultar e comprovar ciência de mensagens, notificações, intimações, comunicados e alertas, com prazos, ciência tácita, anexos, protocolos, relatórios e trilha aditável. Deve contemplar caixa postal por inscrição municipal ou sujeito passivo, modelos de mensagens, filtros, envio individual ou em lote, mensagens restritas, anexos, delegação/revogação de acesso, comprovantes e relatórios.
RF-17	Atendimento ao contribuinte	Disponibilizar área de autosserviço com manuais públicos e perguntas frequentes. Quando adotado pela SMF, disponibilizar canal para solicitações, protocolos, acompanhamento, anexos, manuais, respostas, histórico e integração com DTE e canais oficiais.
RF-18	Fiscalização e malhas	Disponibilizar consultas avançadas, filtros, cruzamentos, seleção de contribuintes, indicadores de risco, inconsistências, trilhas de auditoria, relatórios e exportações para planejamento e execução de procedimentos de fiscalização. Deve contemplar registro de ocorrências fiscais por contribuinte e rotinas de autorregularização via DTE quando aplicável. As consultas deverão permitir busca por campos estruturados, metadados e dados disponíveis nos XML/JSON/documentos tratados, inclusive por trechos parciais quando tecnicamente viável, com resultados consolidados e expandidos e exportação da base selecionada.
RF-19	Cruzamento com cartões e meios de pagamento	Importar/processar arquivos de administradoras, adquirentes, subadquirentes ou fontes oficiais disponíveis, cruzando com NFS-e, receitas declaradas e pagamentos. Deverá permitir geração/importação de arquivos de solicitação e processamento de retornos, quando houver fonte oficial ou arquivo autorizado, com apuração de divergências por contribuinte e período.

RF-20	Documentos fiscais eletrônicos correlatos	Permitir importação, consulta ou integração com NF-e, NFC-e, CT-e, NFeCom, NF3e, BP-e, NFS-e Via, DeRE ou outros documentos fiscais e declarações oficiais quando úteis ao controle de serviços, tomadores, adquirentes, IBS/CBS e fiscalização municipal, observados interesse fiscal, base legal, disponibilidade oficial dos dados e viabilidade técnica.
RF-21	Painéis gerenciais	Exibir dashboards e painéis gerenciais com arrecadação, documentos emitidos, inadimplência, retenções, setores, atividades, regime tributário, construção civil, instituições financeiras, IBS/CBS, evolução histórica e indicadores de conformidade, com filtros, agrupamentos, detalhamento progressivo dos dados, consultas salvas, exportação e, quando tecnicamente viável, criação ou edição de consultas/painéis pela SMF sem dependência de desenvolvimento específico do Contratado.
RF-22	Relatórios e exportações	Gerar relatórios parametrizáveis em PDF, CSV, XLSX, XML, JSON ou formato aberto, com filtros por competência, contribuinte, código, setor, regime, município, tomador, documento, pagamento, fiscal e demais campos estruturados ou metadados disponíveis nos documentos e bases tratadas, inclusive busca parcial quando tecnicamente viável.
RF-23	Gestão de regras fiscais	Permitir parametrização, com controle de vigência e trilha de auditoria, de alíquotas, códigos, regimes, acréscimos, isenções, imunidades, deduções, retenções, local de incidência e regras de emissão. Deve contemplar CNAE, códigos de serviço, regimes especiais, regras individualizadas por contribuinte/vigência e tributação fora do Município quando aplicável. Deve permitir regras específicas por contribuinte, atividade, CNAE, código de serviço, local de incidência, retenção, dedução, imunidade, isenção, regime especial e vigência.
RF-24	Histórico fiscal municipal	Migrar, preservar, consultar, exportar e auditar documentos, guias, pagamentos, declarações, cadastros, processos, mensagens, logs e relatórios de exercícios anteriores. Deve permitir consulta consolidada tipo livro fiscal eletrônico por contribuinte, com documentos emitidos/recebidos, guias, pagamentos, créditos, declarações, histórico do Simples e demais registros fiscais disponíveis.
RF-25	Governança do IBS municipal	Disponibilizar painel municipal para acompanhamento de documentos com IBS/CBS, operações com destino/origem Niterói, inconsistências de destaque, CST/cClassTrib, bases, alíquotas, conciliações, DeRE quando disponível, alertas e demais informações oficiais acessíveis ao Município.
RF-26	Repasse e conciliação do IBS	Quando dados oficiais estiverem disponíveis, importar e reconciliar informações de apuração, recolhimento, repartição e repasse do IBS ao Município, com identificação de divergências e trilha de análise.
RF-27	CNPJ alfanumérico	Adequar cadastros, integrações, máscaras, validações, importações, consultas, relatórios e exportações ao CNPJ alfanumérico, preservando compatibilidade com formatos anteriores e novos formatos oficiais.

RF-28	APIs municipais	Disponibilizar APIs documentadas para consulta, exportação e integração controlada com sistemas municipais autorizados, com autenticação, limites, logs, versionamento e ambiente de homologação.
RF-29	Auditoria de operações	Registrar logs de acesso, consulta, alteração, exportação, emissão, cancelamento, parametrização, perfil, integração e evento crítico, com usuário, data/hora, IP, objeto afetado e antes/depois quando aplicável.
RF-30	Créditos para Abatimento de IPTU e Incentivo à Cultura	Gerar créditos para abatimento do IPTU a partir de notas fiscais de serviços emitidas com ISS efetivamente recolhido, em favor dos respectivos tomadores pessoas físicas. Deverá permitir a criação de créditos no valor de 10% do ISS destacado. Deverá permitir a consulta, pelos tomadores, dos créditos disponíveis e dos documentos fiscais que lhes deram origem, bem como a indicação, em período parametrizável, dos imóveis que serão beneficiados com o abatimento do IPTU. Deverá permitir, ainda, a criação manual de créditos por auditor fiscal para contribuintes que apoiarem projetos culturais, possibilitando sua utilização na dedução do ISS devido em guias de recolhimento, observadas as regras de elegibilidade, limites, vigência e demais parâmetros definidos pela legislação municipal.
RF-31	Programa Nota Fiscal Niteroiense	Possibilitar que, a cada nota fiscal de serviços emitida para tomador pessoa física, seja atribuído um código para participação em sorteios de prêmios. Deverá permitir que a atribuição dos códigos seja realizada de acordo com o período de emissão das notas fiscais e demais critérios, regras e parâmetros definidos na legislação municipal.
RF-32	Importação e exportação de arquivos com layout estabelecido pela Justiça Eleitoral	Possibilitar a importação de arquivos disponibilizados pela Justiça Eleitoral contendo informações sobre partidos políticos e candidatos. Deverá permitir a exportação de relatórios, no layout estabelecido pela Justiça Eleitoral, com os dados das notas fiscais emitidas para os partidos políticos e candidatos previamente informados nos arquivos importados.

4.4. Requisitos tecnológicos, integração e dados

ID	Tema	Exigência mínima
RT-01	Arquitetura	Arquitetura web, responsiva, escalável, auditável, com segregação de ambientes de produção, homologação e desenvolvimento, sem dependência de plugins obsoletos.

RT-02	Hospedagem	Hospedagem sob responsabilidade do Contratado, em infraestrutura própria ou nuvem, com disponibilidade, backup, segurança, monitoramento e capacidade compatível com a criticidade do serviço.
RT-03	Ambientes	Ambiente de produção e homologação permanentes, com dados de teste, controle de versões e possibilidade de validação de integrações antes de mudanças em produção.
RT-04	Integração e-Cidade	Integração obrigatória com e-Cidade ou outros sistemas oficiais utilizados pela SMF, contemplando cadastro mobiliário, cadastro imobiliário, arrecadação, dívida ativa, pagamentos, situação fiscal e demais fluxos definidos pela SMF.
RT-05	Padrões de integração	Preferência por REST/JSON, XML, webservices, APIs oficiais, webhooks, filas ou outros padrões documentados, com autenticação segura, logs, reprocessamento e tratamento de erros.
RT-06	Compatibilidade	Compatibilidade com navegadores modernos, Windows 11, dispositivos móveis para funcionalidades externas e padrões de acessibilidade digital aplicáveis.
RT-07	Desempenho	Consultas usuais e operações transacionais deverão observar tempos máximos definidos no IMR, sem degradação relevante em períodos de pico de emissão, vencimento e fechamento.
RT-08	Escalabilidade	Capacidade de expansão de usuários, documentos, consultas, armazenamento e integrações, sem cobrança adicional não prevista e sem interrupção do serviço.
RT-09	Documentação técnica	Manter documentação atualizada de arquitetura, APIs, integrações, dicionário de dados, rotinas, parâmetros, perfis, relatórios, implantação, suporte e reversibilidade. Incluir manuais de uso atualizados para contribuintes, tomadores, contadores, fiscais, gestores, administradores e equipe técnica, além de manuais de integração e de operação assistida.
RT-10	Dados abertos e portabilidade	Exportação em CSV, JSON, XML, XLSX, PDF/A e/ou dump estruturado, com dicionário de dados e documentação de relacionamento entre tabelas/entidades, além de API de leitura direta, documentada, autenticada, auditada e continuamente disponível para sistemas e usuários autorizados pela Administração. A exportação e a API deverão permitir extração completa ou incremental, filtros por período/competência e evidências de integridade.

4.5. Segurança da informação, privacidade e sigilo fiscal

ID	Tema	Exigência mínima
RS-01	Criptografia	Criptografia em trânsito com TLS atualizado e criptografia em repouso para bases, backups e repositórios contendo dados fiscais, pessoais ou credenciais.
RS-02	Controle de acesso	Controle de acesso por papéis e/ou atributos (RBAC/ABAC ou modelo equivalente), com princípio do menor privilégio, isto é, concessão apenas das permissões necessárias ao exercício da função, segregação de funções, revisão periódica de perfis e bloqueio imediato de usuários desligados.
RS-03	Autenticação multifator e contas privilegiadas	Autenticação multifator (MFA) obrigatória para administradores, gestores, auditores e demais usuários internos com acesso a dados sigilosos ou funções críticas, sem prejuízo de política menos restritiva para usuários externos ou perfis de baixo risco, quando definida pela SMF.
RS-04	Vulnerabilidades	Processo contínuo de gestão de vulnerabilidades, correção priorizada por criticidade e apresentação de evidências sempre que solicitado.
RS-05	Teste de segurança	Realizar teste de segurança antes da entrada em produção e, no mínimo, anualmente ou após mudança relevante, com plano de correção.
RS-06	Incidentes	Comunicar incidente de segurança ou privacidade em até 24 horas após ciência, com relatório preliminar, medidas de contenção e relatório final.
RS-07	Logs e trilhas	Logs protegidos contra alteração indevida, com retenção mínima de 5 anos ou prazo superior definido pela legislação/SMF, aptos à auditoria e apuração de responsabilidade.
RS-08	LGPD	Tratamento de dados limitado à execução contratual, com apoio ao controlador, registro de operações, minimização, confidencialidade, descarte seguro e cooperação em demandas de titulares quando aplicável.
RS-09	Sigilo fiscal	Obrigação expressa de sigilo fiscal por contratada, empregados e subcontratados, com acesso restrito, rastreado e condicionado à necessidade operacional.
RS-10	Backup e recuperação	Backups diários, testes periódicos de restauração, RPO máximo de 24 horas e RTO máximo de 8 horas para indisponibilidades críticas, salvo parâmetro mais rigoroso definido pela SMF.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura contratual, conforme definido no edital, e seguirá a dinâmica, os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias e o cronograma de realização indicados abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo máximo	Entregáveis mínimos
0	Reunião inicial e plano executivo	Até 5 dias úteis	Plano de implantação, matriz de responsabilidades, cronograma detalhado, riscos, canais de comunicação, plano de migração, plano de integração e plano de segurança.
1	Ambientes e parametrização inicial	Até 12 dias corridos	Ambientes de homologação e produção preparados, perfis iniciais, parâmetros fiscais, usuários-chave e documentação inicial.
2	Migração preliminar e integrações críticas	Até 30 dias corridos	Carga preliminar de dados, integração cadastral, arrecadação/e-Cidade, NFS-e no padrão nacional/ADN quando aplicável, relatório de inconsistências e plano de saneamento.
3	Homologação funcional e técnica	Até 45 dias corridos	Testes integrados, correções, validação de relatórios, segurança, desempenho, fluxos fiscais, DTE, painéis e evidências de aceite.
4	Entrada em produção e operação assistida inicial	Até 60 dias corridos	Go-live, acompanhamento intensivo, plano de contingência, suporte ampliado, aceite provisório e relatório de estabilização.
5	Sustentação mensal	A partir do 61º dia corrido ou antes, se houver aceite provisório	Suporte, manutenção, adequação legal/regulamentar/técnica, monitoramento, relatórios mensais, reuniões de acompanhamento e cumprimento dos níveis de serviço, sem prejuízo de glosa por pendência imputável ao Contratado.

5.2. Os prazos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa, quando houver dependência formal de terceiros, disponibilização de APIs oficiais, fornecimento de dados, ambientes ou credenciais sob responsabilidade da Administração ou de órgãos externos, sem afastar a responsabilidade do CONTRATADO por atrasos sob seu controle.

5.3. A implantação deverá ocorrer preferencialmente em paralelo ao sistema atual, com validação por amostragem, relatório de inconsistências, saneamento de dados críticos e operação assistida inicial. Para este TR, operação assistida significa suporte intensivo e acompanhamento técnico-funcional durante a entrada em produção, com correção prioritária de falhas, orientação a usuários-chave e registro de pendências, sem substituir a sustentação mensal ordinária.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar todos os softwares, licenças, infraestrutura, certificados de servidor, ferramentas, serviços de nuvem, componentes, conectores, ambientes, recursos técnicos e demais insumos necessários à execução do objeto, salvo itens expressamente indicados como de responsabilidade da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, em ambiente digital, durante horário comercial e, quando necessário à continuidade de serviços críticos, em regime de plantão, sobreaviso ou atendimento emergencial. Reuniões, treinamentos, homologações, operação assistida ou atividades presenciais poderão ser solicitados pela SMF quando houver necessidade operacional relevante.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas de planejamento, implantação, homologação, migração, integração, atendimento, registro de chamados, suporte, monitoramento, atualização técnica, relatórios periódicos, segurança, governança de dados, auditoria, aceite, reversibilidade e demais rotinas previstas neste TR, no edital, no contrato e nos anexos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Para dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar a criticidade da continuidade operacional, a necessidade de migração de dados históricos, integração com e-Cidade e demais sistemas municipais, integração com plataformas nacionais quando disponíveis, suporte a usuários internos, contribuintes, contadores, tomadores/adquirentes e administradores, picos de emissão, fechamento de competência, vencimentos, eventos de fiscalização, sigilo fiscal, segurança, backup, reversibilidade e a volumetria histórica, estimada ou disponibilizada pela Administração.

Parâmetro de dimensionamento	Informação a considerar
Estabelecimentos localizados em Niterói com situação cadastral “Ativa” (base de dados do CNPJ)	Cerca de 230 mil
Contribuintes autorizados a emitir NFS-e por Niterói	Cerca de 60 mil
NFS-e emitidas (2011 a 2025)	Cerca de 90 milhões
DSR (Declaração de Serviços emitidos) (2011 a 2025)	Cerca de 1,5 milhão
NFSA-e (Notas Fiscais de Serviços Avulsas) (2011 a 2025)	Cerca de 50 mil
NFS-e emitidas em 2026 (janeiro a junho)	Cerca de 135 mil notas emitidas por cerca de 2,5 mil contribuintes distintos
DANFS-e emitidos em 2026 (janeiro a junho) por contribuintes estabelecidos em Niterói ou para consumidores em Niterói	Cerca de 8,3 milhões de documentos fiscais emitidos por cerca de 125 mil contribuintes

Quantidade de guias de recolhimento pagas (2011 a 2025)	Cerca de 860 mil
Quantidade de guias de recolhimento pagas em 2026 (janeiro a junho)	Cerca de 33 mil
Quantidade de notificações encaminhadas pela fiscalização por meio do DTE	Cerca de 500 por ano
Quantidade de usuários internos do sistema (servidores municipais)	Cerca de 100

Observação: a eventual indisponibilidade de número exato não afasta o dever da licitante de dimensionar a solução com base na criticidade do serviço, nos dados disponibilizados e nas diligências realizadas durante a licitação.

Especificação da garantia do serviço

5.8. A garantia técnica dos serviços e entregáveis de implantação, migração, parametrização, integração, treinamento e documentação será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do aceite definitivo da respectiva entrega, sem prejuízo da garantia legal, da sustentação mensal, dos níveis de serviço e das obrigações de suporte, manutenção, correção de vícios, segurança, disponibilidade e adequação da solução durante toda a vigência contratual.

5.9. Migração, portabilidade e reversibilidade

5.9.1. O contratado deverá migrar dados históricos necessários à continuidade da gestão fiscal, incluindo documentos fiscais, RPS de competências anteriores à adoção do Emissor Nacional, quando aplicável, inclusive para recepção e processamento de emissões antigas em massa, rotinas residuais ou contingência autorizada, guias, pagamentos, declarações, cadastros, permissões, mensagens, protocolos, anexos, logs, parâmetros, relatórios, integrações e demais dados definidos pela SMF.

5.9.2. O contratado deverá apresentar relatório de migração contendo origem, quantidade de registros, campos migrados, rejeições, inconsistências, saneamentos, amostras validadas, limitações e evidências de aceite.

5.9.3. O contratado deverá disponibilizar, continuamente, API de leitura direta de todos os dados decorrentes do contrato que estejam em posse do CONTRATADO, com documentação, autenticação, autorização, logs, segregação de perfis, limitação de carga e mecanismos de segurança definidos pela Administração. Além disso, deverá disponibilizar, na frequência definida pela Administração e no mínimo mensalmente, extração completa ou incremental dos dados municipais em formato aberto ou amplamente utilizado, acompanhada de dicionário de dados, leiaute, relacionamento entre entidades, documentação técnica e evidências de integridade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se, no mínimo, de: apresentação e execução de plano de reversibilidade; transferência de dados completos e incrementais; disponibilização de dicionário de dados, documentação técnica, parametrizações, integrações, relatórios, logs e evidências; apoio técnico à Administração e a eventual nova contratada; manutenção da API de leitura até a conclusão da transição; e validação formal pela SMF. Nos 90 (noventa) dias finais do contrato, ou antes, quando solicitado pela Administração, a contratada deverá executar essas providências sem cobrança adicional, preservado o sigilo fiscal e a continuidade dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o impedimento decorrer de fato imputável ao Contratado.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, sistema de chamados, ferramenta oficial de gestão contratual ou outro meio digital definido pela SMF.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, método de aferição de resultados, canais de comunicação, fluxos de chamados, riscos e sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando poderes, deveres e canais de contato para interlocução operacional e contratual.

6.7. O preposto poderá atuar remotamente, devendo participar de reuniões, acompanhar chamados críticos e comparecer presencialmente quando solicitado pela SMF por necessidade operacional relevante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado deverá designar substituto apto ao exercício da função.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, sem prejuízo das rotinas técnicas, administrativas e requisitantes definidas pela SMF.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá realizar as seguintes rotinas: reunião inicial; reuniões semanais durante implantação; reuniões mensais durante sustentação; acompanhamento por sistema eletrônico de chamados/help desk ou solução equivalente; relatório mensal de execução; registro de riscos operacionais relevantes; registro de decisões; gestão de mudanças; validação de entregas; monitoramento de níveis de serviço; e controle de pendências.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato administrará o ajuste até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas inerentes ao controle individualizado do contrato, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os critérios de aceite e os demais instrumentos previstos neste item e nos anexos, para aferição objetiva da qualidade, tempestividade, disponibilidade, segurança, suporte, integração e entrega dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando se constatar que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar atividade contratada, executou com qualidade inferior à mínima exigida ou deixou de utilizar recursos necessários à execução do serviço.

Parcela	Medição	Critério de aceite
Disponibilização/li cenciamento	Mensal	Solução disponível, operante, com ambientes ativos, usuários habilitados, integrações críticas monitoradas e sem impedimento atribuível à contratada.
Implantação inicial/migração/in tegrações prioritárias	Por marco aceite, conforme cronograma aprovado	Entrega, homologação e aceite dos produtos previstos no marco, com relatório técnico. A conclusão de marco aceite não ficará condicionada a integrações futuras, evolutivas ou dependentes de terceiros ou de ambientes oficiais indisponíveis, desde que a pendência não decorra de culpa da contratada.
Sustentação/supor te/manutenção	Mensal	Chamados atendidos, incidentes tratados, atualizações realizadas, relatórios entregues, níveis de serviço cumpridos e pendências justificadas.
Treinamento/docu mentação	Por entrega	Capacitações realizadas, listas de presença ou registros digi tais, materiais entregues, manuais publicados e transferência de conhecimento registrada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento poderá considerar as entregas

realizadas, o aceite das entregas, o cumprimento do IMR, os registros de chamados, a disponibilidade, os relatórios, as evidências técnicas, a correção de pendências e a ocorrência de falhas de segurança, indisponibilidade ou descumprimento de obrigação contratual.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, recebimento, glosa, rejeição de entrega, sanção ou apuração de responsabilidade.

7.4. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.4.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Para fins de chamados e incidentes:

P1/crítico corresponde à indisponibilidade total, perda de dado, risco de segurança ou impedimento de emissão/consulta/arrecadação;

P2/alto corresponde à falha relevante em módulo crítico ou integração essencial com contorno possível;

P3/normal corresponde a falha parcial, erro funcional ou demanda de suporte sem impacto sistêmico relevante;

P4/baixo corresponde a dúvida, orientação, ajuste menor ou solicitação sem impacto operacional imediato.

Indicador	Meta	Aferição
Disponibilidade mensal da aplicação	$\geq 99,8\%$	Monitoramento mensal, excluídas janelas programadas autorizadas
Incidente crítico - início de atendimento	Até 4 horas	Chamado, monitoramento ou comunicação formal
Incidente crítico - solução ou contorno	Até 4 horas	Restauração de serviço essencial ou solução de contorno aceita

Indicador	Meta	Aferição
Chamado de alta severidade (P2)	Atendimento em até 4h e solução/contorno em até 12h	Registro no sistema de chamados/help desk ou solução equivalente

Chamado normal (P3)	Atendimento no prazo acordado com a Administração, de acordo com a complexidade.	Registro no sistema de chamados/help desk ou solução equivalente
Entrega de relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês seguinte	Protocolo eletrônico

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis, observado o art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.730/2023.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança da contratado acompanhada da comprovação da execução da parcela a ser paga.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, o desempenho e a qualidade dos serviços, podendo propor redimensionamento de valores, glosas ou rejeição motivada.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste TR, do edital, do contrato ou da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após análise dos relatórios, evidências, documentos da fiscalização, correção de pendências impeditivas e emissão de termo detalhado de aceitação pela autoridade ou servidor competente.

7.10. No caso de controvérsia sobre execução, dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se o Contratado contratada para emissão de documento fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou fatura contém prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à

contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. Não haverá pagamento antecipado.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global (lote único), preservada a unidade técnica do objeto e a avaliação eliminatória da Prova de Conceito (PoC), conforme definido no edital.

8.2. O regime de execução será empreitada por preço global, com discriminação das 4 (quatro) rubricas principais do escopo para fins de proposta, medição, transparência, controle e aplicação de glosas, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global.

8.3. Após a classificação das propostas e antes da adjudicação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá submeter a solução à Prova de Conceito - PoC, de caráter eliminatório, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

8.4. A PoC não substitui a execução contratual, a implantação, os testes de aceite ou a fiscalização. Seu objetivo é verificar, por critérios objetivos, a aderência mínima da solução ofertada aos requisitos críticos do objeto.

8.5. Será reprovado o licitante que não comparecer, não disponibilizar ambiente funcional, não demonstrar os itens eliminatórios, manipular resultados, apresentar solução diversa da ofertada, depender de desenvolvimento futuro para requisito eliminatório ou não permitir registro das evidências pela comissão de avaliação.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços similares por um prazo de 02 (dois) anos;

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 1) Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária em regime de Software as a Service (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE),

relatórios, integrações, segurança, governança de dados;

2) Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis.

3) Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais.

8.32.1 A qualificação técnica deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

ID	Exigência	Descrição
HT-01	Atestado de capacidade técnica	Comprovação, por atestado(s), de fornecimento, implantação, sustentação ou manutenção de sistema informatizado de gestão fiscal, tributária ou fazendária, compatível com o objeto, contemplando, no mínimo, operação crítica para Administração Pública ou entidade de porte compatível, atendimento a usuários, relatórios, segurança, migração ou tratamento de dados e integrações fiscais por APIs, webservices, XML/JSON, documentos fiscais eletrônicos, cadastros, arrecadação ou sistemas equivalentes.
HT-02	Equipe técnica mínima	Indicação, para execução contratual, de equipe compatível com o objeto, contemplando gestão de projeto, análise de negócio tributário, integração, banco de dados, segurança da informação, suporte e atendimento, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
HT-03	Segurança e privacidade	Declaração e evidências de capacidade de cumprir requisitos de segurança da informação, LGPD, sigilo fiscal, logs, backup, continuidade, gestão de vulnerabilidades, teste de segurança e resposta a incidentes.

8.32.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Prova de Conceito (PoC)

8.34 Após a classificação das propostas e antes da adjudicação, o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar deverá submeter a solução à Prova de Conceito - PoC, de caráter eliminatório, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

8.35 A PoC não substitui a execução contratual, a implantação, os testes de aceite ou a fiscalização. Seu objetivo é verificar, por critérios objetivos, a aderência mínima da solução ofertada aos requisitos críticos do objeto.

8.36 Será reprovado o licitante que não comparecer, não disponibilizar ambiente funcional, não demonstrar os itens eliminatórios, manipular resultados, apresentar solução diversa da ofertada, depender de desenvolvimento futuro para requisito eliminatório ou não permitir registro das evidências pela comissão de avaliação.

8.37 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo ou compatibilidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que demonstrem execução concomitante ou complementar das parcelas relevantes e não fracionem artificialmente a aptidão exigida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.916.132,35 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme composição estimativa indicada neste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo considerou o risco envolvido na contratação, a criticidade da continuidade operacional, a migração, a integração, a evolução técnica, a segurança da informação, a Reforma Tributária, a NFS-e no padrão nacional, o IBS/CBS e a alocação de responsabilidades entre contratante e Contratado.

9.3. A proposta deverá apresentar preço global e discriminar as 4 (quatro) rubricas correspondentes aos itens do escopo: disponibilização/licenciamento da solução; implantação inicial, parametrização, homologação, migração e integrações prioritárias; sustentação, suporte, manutenção e adequação técnica/legal; e treinamento, documentação e apoio à entrada em produção. É vedada cobrança adicional por funcionalidade, atualização, integração, adequação obrigatória, suporte, exportação de dados, reversibilidade ou componente necessário ao objeto que esteja previsto neste TR.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar gestor, fiscais e equipe de validação técnica e funcional.

10.2. Disponibilizar informações, usuários-chave, dados, credenciais, ambientes, regras fiscais, documentos e acessos sob sua responsabilidade, observadas segurança e sigilo fiscal.

10.3. Indicar responsáveis técnicos dos sistemas municipais integrados, especialmente em relação ao sistema e-Cidade.

10.4. Validar entregas, registrar pendências, solicitar correções e emitir aceite ou rejeição motivada nos prazos definidos.

- 10.5. Comunicar alterações legais, regulamentares, operacionais ou de prioridade de negócio que impactem a solução.
- 10.6. Zelar pela gestão de perfis internos, uso adequado da solução e sigilo das credenciais sob sua responsabilidade.
- 10.7. Efetuar pagamentos após liquidação regular, observadas glosas, retenções e sanções cabíveis.
- 10.8. Designar equipe de gestão, fiscalização e validação com qualificação compatível com a solução e disponibilidade suficiente para aplicar as listas de verificação e os roteiros de testes. Antes de cada marco, a fiscalização definirá os casos de teste, a amostra e as evidências exigidas, observados os critérios mínimos do Anexo VI. Os resultados integrarão o recebimento provisório ou definitivo e poderão fundamentar rejeição, correção, glosa ou sanção.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Disponibilizar, implantar, parametrizar, integrar, sustentar, manter e evoluir a solução conforme este TR, edital, contrato e anexos.
- 11.2. Manter a solução adequada às alterações legais, regulamentares, técnicas, de layout, integração e segurança aplicáveis à legislação municipal, à Reforma Tributária, à NFS-e no padrão nacional, ao IBS/CBS, às APIs e às normas técnicas oficiais, sem que isso implique atuação do contratado na elaboração ou atualização normativa do Município.
- 11.3. Garantir disponibilidade, desempenho, segurança, backup, monitoramento, suporte, documentação, migração, portabilidade e reversibilidade.
- 11.4. Preservar sigilo fiscal e confidencialidade, inclusive por empregados, representantes e subcontratados, responsabilizando-se por acessos indevidos e incidentes sob sua responsabilidade.
- 11.5. Cumprir LGPD, diretrizes de segurança e instruções da Administração quanto ao tratamento de dados pessoais e fiscais.
- 11.6. Disponibilizar sistema de chamados, atendimento, relatórios, evidências de execução e preposto apto a decidir sobre providências operacionais.
- 11.7. Executar testes, homologações, correções, atualizações e integrações sem interrupção indevida dos serviços essenciais.
- 11.8. Comunicar incidentes, falhas relevantes, indisponibilidades, riscos de segurança, atrasos e dependências externas de forma imediata e documentada.
- 11.9. Não utilizar dados municipais para fins diversos da execução contratual, treinamento de modelos, comercialização, estatísticas próprias ou qualquer tratamento não autorizado.
- 11.10. Entregar dados, documentação, parametrizações e evidências necessárias à fiscalização, auditoria, prestação de contas, órgãos de controle e transição contratual.
- 11.11. Firmar o Termo de Compromisso constante do Anexo IV e obter o Termo de Ciência constante do Anexo V de cada empregado, preposto, subcontratado ou suboperador envolvido na

execução ou com acesso, ainda que indireto, a informações da SMF. Os termos serão entregues ao fiscal do contrato antes da concessão do acesso a dados, ambientes ou credenciais e mantidos atualizados durante a execução do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a indicação formal da unidade competente antes da assinatura do contrato.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 1.704.00;
- II) Programa de Trabalho: 210104.126.0145.6376 ;
- III) Elemento de Despesa: 339040;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento equivalente, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano de Contratações Anual e a legislação aplicável.

Niterói, 21 de agosto de 2026.

Equipe de Planejamento

Fabian Philippsen
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula nº 1.242.296-1

Reginaldo Barreiros de Almeida Filho
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula nº 1.242.302-0

Raffaela Mazzoli da R. Fiuza
Agente Fazendária – ASSCL
Matrícula nº 1.243.246-0

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PROVA DE CONCEITO (PoC) ELIMINATÓRIA

1. A PoC será realizada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme convocação da Administração e avaliação a ser realizada pela equipe técnica.
2. A licitante deverá demonstrar a solução em ambiente funcional, com dados próprios, fictícios ou anonimizados, suficientes à verificação dos critérios especificados na tabela abaixo.
3. A comissão avaliadora registrará o resultado de cada item como Atende, Não atende ou Não aplicável. A reprovação em qualquer item eliminatório implica desclassificação, respeitado contraditório nos termos do edital.
4. Não será aceito protótipo meramente visual, apresentação em slides, vídeo, planilha externa ou desenvolvimento futuro para suprir requisito eliminatório, salvo quando o próprio item admitir demonstração documental, mock técnico ou ressalva expressa em razão de dependência de API oficial ainda indisponível ou outro motivo pertinente, devidamente justificado e aceito pela Administração.
5. A apresentação técnica relativa à Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, desde que estes formalizem, junto ao pregoeiro, sua intenção de assistir à demonstração e que firmem o “Termo de Confidencialidade e Conduta para Licitantes Observadoras” quanto à vedação de gravação, registro, divulgação ou uso das informações obtidas durante a apresentação.

ID	Natureza	Tema	Procedimento de demonstração	Evidência mínima
POC-01	Elim.	Acesso e perfis	Criar usuário interno, usuário contribuinte e auditor, atribuindo permissões distintas e demonstrando bloqueio de função não autorizada.	Tela funcional e log.
POC-02	Elim.	Trilha de auditoria	Executar consulta fiscal sensível e alteração de parâmetro, demonstrando log com usuário, data/hora, operação e objeto afetado.	Relatório/log.
POC-03	Elim.	NFS-e municipal/residual	Emitir ou demonstrar fluxo funcional de NFS-e municipal/residual, validações mínimas, código de verificação, consulta e exportação.	Documento emitido/ambiente.
POC-04	Elim.	NFS-e no padrão nacional	Demonstrar aderência ao leiaute vigente da NFS-e no padrão nacional/DPS e capacidade de tratar campos IBS/CBS, eventos, protocolo e rejeição. Incluir demonstração de status de comunicação, rejeição, consulta de processamento e consulta/exportação do processamento quando aplicável.	Tela, XML/JSON e documentação.

POC-05	Elim.	Parametrização fiscal	Alterar parâmetro de alíquota/regra por competência e demonstrar vigência histórica e efeito no cálculo/relatório.	Tela e histórico.
POC-06	Elim.	Guias e arrecadação	Gerar guia, simular retorno bancário, baixar pagamento, identificar divergência e reprocessar inconsistência.	Tela/relatório.
POC-07	Elim.	Integração cadastral	Importar ou consultar cadastro de contribuinte por arquivo/API simulada, demonstrando validação, erro e atualização.	Tela/log/arquivo.
POC-08	Elim.	Fiscalização	Criar malha/consulta de contribuintes com divergência entre notas, pagamentos e cadastro, exportando resultado. Demonstrar configuração ou edição de consulta/painel pela Administração, quando o recurso for ofertado pela solução. Demonstrar busca parcial em campo estruturado disponível, resultado consolidado e resultado expandido com exportação.	Dashboard/exportação.
POC-09	Elim.	DTE	Enviar intimação/mensagem com prazo, anexar documento, registrar ciência e gerar comprovante. Demonstrar caixa postal, modelo de mensagem, envio individual ou em lote, anexo e relatório de ciência.	Comprovante.
POC-10	Elim.	Relatórios	Gerar relatório por competência, contribuinte, serviço, pagamento, retenção e inconsistência, exportando em CSV/XLSX e, quando cabível ao relatório demonstrado, PDF.	Arquivos gerados.
POC-11	Elim.	Dados e reversibilidade	Exportar amostra de dados em formato aberto e apresentar dicionário mínimo dos campos exportados.	Arquivo e dicionário.
POC-12	Elim.	Suporte	Abrir chamado crítico, atribuir prioridade, registrar atendimento, anexar evidência e gerar relatório de SLA.	Sistema de chamados.
POC-13	Elim.	Segurança	Demonstrar MFA ou autenticação forte para usuário interno privilegiado e bloqueio por tentativas inválidas.	Tela e configuração.
POC-14	Elim.	Backup/continuidade	Apresentar política de backup, RPO/RTO, evidência de restauração de teste ou procedimento equivalente.	Documento/evidência.
POC-15	Elim.	Responsividade	Demonstrar acesso por navegador moderno e interface responsiva para usuário externo.	Tela.

POC-16	Elim.	Construção civil	Demonstrar cadastro de obra, endereço, documento vinculado, dedução e relatório. Incluir, quando aplicável, controle de saldo/dedução/material ou equivalente funcional de obra.	Tela/relatório.
POC-17	Elim.	DES-IF	Demonstrar importação, validação, consulta, processamento ou cenário equivalente de DES-IF de instituição financeira, com relatório ou guia. Incluir demonstração de validação ou relatório envolvendo PGCC, tarifas, BAM, RRI, DAS, DAIR ou estruturas equivalentes exigidas pelo padrão adotado.	Tela/relatório. Relatório por instituição/dependência ou inconsistência.
POC-18	Elim.	Simples Nacional	Demonstrar tratamento de optante, alíquota, declaração/pagamento e divergência.	Tela/relatório.
POC-19	Elim.	Cartões/meios de pagamento	Demonstrar importação ou cruzamento de arquivo de meios de pagamento com notas/receitas. A massa de dados poderá ser fictícia ou anonimizada e fornecida pela licitante.	Tela/relatório.
POC-20	Elim.	DSR e serviços recebidos	Demonstrar declaração de serviços recebidos ou tomados com consulta, vínculo a documento fiscal, retenção e guia.	Tela, relatório ou arquivo.
POC-21	Complementar	IBS/CBS	Apresentar documento/registro com base, alíquota, CST/cClassTrib, totalizadores e consulta por competência, contribuinte e código de serviço. Por depender da maturidade dos leiautes e ambientes oficiais, a demonstração poderá ocorrer por documentação técnica, ambiente de homologação, mock aderente a leiaute oficial ou consulta funcional disponível.	Consulta e exportação.
POC-22	Complementar	BI Reforma	Demonstrar painel de impacto ISSQN/IBS por setor, código, competência e contribuinte.	Dashboard.
POC-23	Complementar	Ocorrências e autorregularização	Registrar ocorrência fiscal vinculada a contribuinte e demonstrar fluxo de comunicação/autorregularização via DTE quando aplicável.	Tela, histórico, log ou comprovante.
POC-24	Complementar	Créditos de ISS para IPTU e Programa Nit-Nota	Fluxo funcional da criação de créditos para abatimento de IPTU e indicação dos imóveis beneficiados; Demonstrar a atribuição de código para cada nota fiscal e a simulação de sorteio.	Tela, documentação ou evidência técnica.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS CONSULTADAS

1. Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos.
2. Decreto Municipal nº 14.730/2023 - regulamentação municipal aplicável à Lei nº 14.133/2021.
3. Emenda Constitucional nº 132/2023 - Reforma Tributária do Consumo.
4. Lei Complementar nº 214/2025 - IBS, CBS e Imposto Seletivo.
5. Lei Complementar nº 227/2026 - Comitê Gestor do IBS, processo administrativo tributário do IBS e distribuição do produto da arrecadação do IBS.
6. Orientações oficiais da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS para 2026.
7. Portal da NFS-e no padrão nacional, documentação técnica, APIs, Ambiente de Dados Nacional, Notas Técnicas vigentes, leiautes da DPS/NFS-e, documentos fiscais eletrônicos com IBS/CBS, DeRE e demais orientações oficiais aplicáveis.
8. Legislação municipal do ISSQN, normas de sigilo fiscal, LGPD, padrões de segurança da informação, acessibilidade digital e diretrizes municipais de TIC aplicáveis.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - SIGLAS E ACRÔNIMOS

Sigla/Acrônimo	Definição
ADN	Ambiente de Dados Nacional
API	Application Programming Interface; interface de programação de aplicações
BP-e	Bilhete de Passagem Eletrônico
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços
CNC	Cadastro Nacional de Contribuintes
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CSV	Arquivo de valores separados por vírgula
CST	Código de Situação Tributária
cClassTrib	Código de Classificação Tributária
CT-e	Conhecimento de Transporte Eletrônico
DANFSe	Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
DECRED	Declaração de Operações com Cartões de Crédito
DeRE	Declaração de Regimes Específicos
DES-IF	Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras
DPS	Declaração de Prestação de Serviço
DSR	Declaração de Serviços Recebidos
DTE	Domicílio Tributário Eletrônico
ETP	Estudo Técnico Preliminar
EFD-ICMS	Escrituração Fiscal Digital do ICMS
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IMR	Instrumento de Medição de Resultado
IPM	Índice de Participação dos Municípios
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
JSON	JavaScript Object Notation
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MEI	Microempreendedor Individual
MFA	Multi-Factor Authentication; autenticação multifator
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFC-e	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
NFCom	Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica
NF3e	Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas

PoC	Prova de Conceito
RBAC/ABAC	Controle de acesso baseado em papéis e/ou atributos
REMAS	Registro Eletrônico de Entrada de Materiais de Construção Civil
RPS	Recibo Provisório de Serviços
RPO/RTO	Objetivo de ponto de recuperação / objetivo de tempo de recuperação
SaaS	Software as a Service; software como serviço
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SLA	Service Level Agreement; acordo de nível de serviço
SMF	Secretaria Municipal de Fazenda
SSO	Single Sign-On; autenticação única corporativa
TLS	Transport Layer Security
TR	Termo de Referência
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
XML	Extensible Markup Language
XLSX	Formato de planilha eletrônica do Microsoft Excel

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO**

Processo nº 9900044585/2026 - Contrato nº _____

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, compromete-se a:

1. preservar o sigilo fiscal, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos dados, documentos, credenciais e informações acessados em razão do contrato;
2. utilizar as informações exclusivamente na execução contratual, vedadas cópia, retenção, divulgação, compartilhamento ou tratamento para finalidade diversa;
3. restringir o acesso às pessoas estritamente necessárias, mediante perfil individual, autenticação adequada, registro de logs e menor privilégio;
4. exigir Termo de Ciência dos empregados, prepostos, subcontratados e suboperadores com acesso direto ou indireto a dados ou ambientes da SMF;
5. comunicar imediatamente qualquer incidente, suspeita de violação, acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada e cooperar com a resposta e a apuração;
6. devolver ou eliminar, conforme determinação da SMF e ressalvadas as hipóteses legais de retenção, dados, cópias e credenciais ao término do acesso ou do contrato;
7. responder pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e suboperadores, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Este compromisso permanece válido após o encerramento do contrato enquanto subsistir a natureza sigilosa ou protegida da informação.

Niterói, ____ de _____ de ____.

Representante legal da CONTRATADA

Nome / CPF / cargo

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA**

Processo nº 9900044585/2026 - Contrato nº _____

Eu, _____, CPF nº _____, vinculado(a)
à empresa _____, declaro que:

1. tive ciência das obrigações de sigilo fiscal, confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados e uso restrito previstas no contrato e no Termo de Compromisso da contratada;
2. acessarei apenas os dados, sistemas e ambientes necessários às tarefas autorizadas, utilizando credenciais pessoais e intransferíveis;
3. não copiarei, divulgarei, compartilharei, reterei ou utilizarei informações da SMF para finalidade estranha à execução contratual;
4. comunicarei imediatamente ao preposto e à SMF qualquer incidente, suspeita de violação, acesso indevido, perda ou divulgação não autorizada;
5. estou ciente de que essas obrigações permanecem após o encerramento do meu vínculo ou acesso e de que seu descumprimento pode gerar responsabilização.

Niterói, _____ de _____ de ____.

Pessoa compromissada Nome / CPF / função

Preposto da CONTRATADA

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA ROTEIRO MÍNIMO DE TESTES, INSPEÇÕES E ACEITE

A fiscalização definirá os casos de teste, a amostra e as evidências antes de cada marco. Requisitos críticos de segurança, integridade, arrecadação, emissão, migração e integração serão verificados integralmente quando tecnicamente viável. Os demais poderão ser avaliados por amostragem fundamentada.

- 1. Planejamento:** plano de implantação, cronograma, matriz de responsabilidades, riscos, canais de comunicação, migração, integração e segurança. Aceite: documentos completos, coerentes com o TR e aprovados pela fiscalização.
- 2. Ambientes e parametrização:** ambientes de homologação e produção, perfis, parâmetros fiscais, usuários e segregação de acesso. Aceite: acessos controlados, parâmetros validados e evidências registradas.
- 3. Migração:** contagens de origem e destino, amostra estratificada, rejeições, integridade referencial, histórico e reconciliação. Aceite: ausência de perda crítica; divergências explicadas e plano de saneamento aceito.
- 4. Integrações:** e-Cidade e interfaces municipais e nacionais disponíveis, incluindo autenticação, retornos, erros, reprocessamento e logs. Aceite: fluxos prioritários executados ou dependência externa formalmente comprovada.
- 5. Funcional e fiscal:** emissão e consulta, guias, pagamentos, declarações, fiscalização, DTE, relatórios, perfis e trilhas. Aceite: casos críticos aprovados e pendências não impeditivas registradas.
- 6. Segurança e continuidade:** perfis, autenticação, criptografia, logs, backup e restauração, incidentes, RPO, RTO e contingência. Aceite: controles mínimos comprovados e vulnerabilidades críticas impeditivas corrigidas.
- 7. Desempenho e disponibilidade:** carga compatível com a volumetria, monitoramento, alertas e indicadores do NMS. Aceite: metas do TR e do IMR atingidas ou plano corretivo aprovado sem risco à entrada em produção.
- 8. Treinamento e documentação:** manuais, dicionário de dados, materiais, registros de participação e transferência de conhecimento. Aceite: entregáveis acessíveis, atualizados e aceitos pela equipe da SMF.
- 9. Recebimento:** relatório de testes, evidências, lista de pendências, aceite ou rejeição e termo detalhado. Aceite: recebimento provisório ou definitivo motivado, com glosas quando cabíveis. As evidências poderão ser obtidas em sistema de chamados, monitoramento, logs, relatórios, consultas de banco, registros de API, atas, capturas de tela, arquivos de teste e termos de validação. As inspeções e diligências poderão ser realizadas diretamente ou com apoio técnico da SMF ou da DTI, preservados o sigilo e a segurança dos ambientes.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

(Processo Administrativo nº 9900044585/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ ..., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO
DO (A) E

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, na cidade de Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Cesar Augusto Barbiero, portador da matrícula funcional nº. 1.247.498-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,..... sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900044585/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 588, de 17 de dezembro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para disponi-bilização, implantação, parametrização, migração, integração, sustentação, suporte, manutenção, adequação legal, regulamentar e técnica e evolução tecnológica de sistema informatizado de gestão do ISSQN e do IBS, incluindo funcionalidades de preparação, integração, fiscalização, conciliação e governança municipal dos dados relacionados a esses tributos e demais compo-nentes necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária ISSQN/IBS, em regime de Software as a Service (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados e demais componentes necessários ao atendimento do TR e seus anexos. Abrange também preservação histórica fiscal e suporte à transição para plataformas nacionais. [Referente a 12 meses]	26077	Serviço	1	R\$	R\$
2	Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis, conforme disponibilidade técnica, oficial, acesso permitido e viabilidade de integração.	27081	Serviço	1	R\$	R\$
3	Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais, regulamentares, técnicas e de legislação oficial aplicáveis durante a vigência contratual, incluindo mudanças decorrentes da Reforma Tributária, da NFS-e no padrão nacional, do IBS e das plataformas nacionais. [Referente a 12 meses]	25992	Serviço	1	R\$	R\$
4	Treinamento, documentação, transferência de conhecimento e apoio à entrada em produção, contemplando administradores, auditores fiscais, servidores usuários, fiscais/gestores do contrato, equipe técnica e multiplicadores internos. Poderão ser solicitados até 8 treinamentos de apresentação do novo sistema, com duração de até 8 horas cada, para usuários internos, contadores e contribuintes. Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, em local disponibilizado pela SMF, ou de modo virtual, a critério da Administração.	3840	Serviço	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços acessórios, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, para hospedagem em nuvem, mensageria, envio de e-mails/SMS, testes especializados de segurança, apoio pontual de integração, treinamento ou outros serviços auxiliares. É vedada a subcontratação da parcela principal, consistente no fornecimento, evolução, sustentação e responsabilidade técnica pela solução de gestão tributária.

4.2. A subcontratação não transfere responsabilidades. O CONTRATADO responde integralmente por atos de sub-CONTRATADOS, proteção de dados, sigilo fiscal, disponibilidade, segurança, conformidade técnica e cumprimento dos níveis de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem como objetivo medir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

5.1.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) é composto por itens relacionados aos produtos a serem entregues e aos serviços que serão prestados pelo CONTRATADO em atendimento ao objeto do Contrato.

5.1.3. Os itens/serviços componentes do ANS são:

5.1.3.1. Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária ISSQN/IBS, em regime de Software as a Service (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados e demais componentes necessários ao atendimento deste TR e seus anexos. Abrange também preservação histórica fiscal e suporte à transição para plataformas nacionais.

5.1.3.2. Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis, conforme disponibilidade técnica, oficial, acesso permitido e viabilidade de integração.

5.1.3.3. Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais, regulamentares, técnicas e de lei autêntica aplicáveis durante a vigência contratual, incluindo mudanças decorrentes da Reforma Tributária, da NFS-e no padrão nacional, do IBS e das plataformas nacionais.

5.1.3.4. Treinamento, documentação, transferência de conhecimento e apoio à entrada em produção, contemplando administradores, auditores fiscais, servidores usuários, fiscais/gestores do contrato, equipe técnica e multiplicadores internos. Poderão ser solicitados até 8 treinamentos de apresentação do novo sistema, com duração de até 8 horas cada, para usuários internos, contadores e contribuintes. Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, em local disponibilizado pela SMF, ou de modo virtual, a critério da Administração.

5.1.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados, conforme Anexo I do presente contrato.

5.1.4.1. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o CONTRATADO das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

5.1.4.2. O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, em comum acordo com o CONTRATADO, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o CONTRATADO.

5.1.4.3. O principal elemento para medir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados será o Acordo de Nível de Serviço (ANS). Com relação a esse item, devem ser considerado os seguintes aspectos:

5.1.4.4. Os ANS serão aplicados para medir a qualidade e a eficácia de todos os serviços abrangidos pelo Contrato e essenciais para o cumprimento do objeto pelo CONTRATADO;

5.1.4.5. Objetivando a qualidade, o CONTRATADO deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a correta medição dos serviços prestados;

5.1.4.6. O não cumprimento de indicadores do ANS poderá ocasionar na aplicação de sanções administrativas ao CONTRATADO, conforme descrito na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

5.1.4.7. Os relatórios apresentados devem conter todas as informações necessárias para subsidiar o CONTRATANTE na averiguação dos acordos de nível de serviço.

5.2. Dos Procedimentos

5.2.1. O Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao(s) preposto(s) indicado(s) pelo CONTRATADO.

5.2.2. Do referido acompanhamento, o Fiscal do Contrato deverá apontar as irregularidades encontradas e classificá-las, conforme Anexo I do presente Contrato.

5.2.3. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto do CONTRATADO para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s).

5.2.4. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no Contrato deverá ser por escrito, através de registro em e-mail ou Ofício, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

5.2.5. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato relatará a ocorrência, descrevendo o tipo, o nível, o valor da pontuação, o dia e a hora da ocorrência e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da irregularidade.

5.2.6. A notificação de irregularidade deve ser encaminhada ao preposto do CONTRATADO ou a outro representante designado pelo mesmo, o qual deverá manifestar o seu recebimento.

5.2.7. O CONTRATANTE considerará entregue a notificação que, voluntariamente, não for confirmado o recebimento pelo CONTRATADO em até 3 (três) dias úteis da data da notificação.

5.2.8. Após o recebimento, o preposto do CONTRATADO deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.9. As notificações que não tiverem resposta do CONTRATADO dentro dos prazos estabelecidos no item 5.2.8 serão consideradas finalizadas.

5.2.10. O CONTRATADO deverá informar ao Fiscal do Contrato a data de emissão das faturas relacionadas ao Contrato.

5.2.11. No prazo de 05 (cinco) dias anteriores à data de encaminhamento da fatura pelo CONTRATADO, o Fiscal do Contrato deverá informar o CONTRATADO por escrito, através de e-mail ou Ofício, sobre o resultado da apuração dos serviços prestados em cada uma das fases e, quando couber, as glosas que porventura deverão ser aplicadas na fatura.

5.2.12. O CONTRATADO, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

5.2.13. O Fiscal do Contrato, ao receber do CONTRATADO as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

5.2.14. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas as notificações produzidas no período e os encaminhará para pagamento.

5.3 Do sistema de pontuação

5.3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

5.4. Da faixa de ajuste no pagamento

5.4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela Nota Geral da Avaliação de Desempenho dos Serviços – NGADS, cuja fórmula segue abaixo, no item 5.4.2.

5.4.2. O preço pactuado para o atendimento ao objeto do Contrato refere-se ao Desempenho Técnico correspondente à NGADS igual a 09 (nove) sendo a pontuação máxima de cada item 03 pontos em cada avaliação, devendo ser aplicada a seguinte fórmula:

$$IQ = \frac{(I1 + I2 + I3) \times 100}{9}$$

Onde:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

5.5. Indicadores de Nível de Serviço

5.5.1. O CONTRATADO deve garantir que todos os serviços e entregáveis referentes ao cumprimento das cláusulas contratuais sejam prestados dentro dos prazos acordados.

5.5.2. A qualidade e a eficácia dos serviços prestados serão medidas pelos indicadores descritos no Termo de Referência e no Anexo I do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ (..), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 6.3 deste Contrato.

7.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeiro CONTRATADO pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

7.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Município de Niterói ou para o endereço eletrônico pagamentos@fazenda.niteroi.rj.gov.br acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 24 do Decreto Municipal nº 14.730/23:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Instrumento de Medição de Resultados (IMR), devidamente assinado pelo CONTRATADO, após preenchido pelos fiscais do contrato, conforme modelo previsto no Anexo I deste Contrato.

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 7.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas

Indiretas.

7.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

7.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tri-

butário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.10. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos SUBCONTRATADOS serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos SUBCONTRATADOS.

7.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de julho de 2026.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo [Ipea](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qual-quer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

8.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

8.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

8.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

10.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.1.22. Realizar os serviços de sustentação, suporte e manutenção;

10.1.22.1. O técnico deverá, se necessário, se deslocar ao local da repartição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto na LGPD, o CONTRATADO deverá observar cumulativamente o regime de sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), em razão da natureza dos dados de contribuintes tratados no âmbito da execução do objeto contratual, prevalecendo, em caso de conflito de regras de acesso, a disciplina

mais restritiva.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O CONTRATADO deverá obter autorização prévia e expressa do CONTRATANTE para a subcontratação de qualquer suboperador que venha a ter acesso, ainda que indireto, aos dados pessoais ou fiscais tratados no âmbito do contrato, informando previamente a identificação do suboperador, a finalidade do acesso e as medidas de segurança adotadas.

11.4.1. Os contratos de suboperação já autorizados deverão ser comunicados à Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela observância desta Cláusula por parte dos suboperadores.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, bem como os prazos de guarda obrigatória impostos pela legislação tributária (decadencial e prescricional, nos termos do Código Tributário Nacional), prevalecendo, nesse caso, o prazo legal mais longo.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, com ênfase específica no controle de acessos privilegiados de desenvolvedores, administradores de banco de dados e equipe de suporte técnico com permissão de acesso a ambientes de produção, homologação e demais sistemas que tratem dados pessoais e fiscais.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, inclusive por meio de auditoria técnica — abrangendo testes de segurança, relatórios de vulnerabilidade e auditoria de logs de acesso — além de auditoria documental, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Em caso de incidente de segurança, vazamento, acesso não autorizado ou qualquer evento que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou fiscais, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente, independentemente e previamente ao cumprimento do dever de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 48 da LGPD.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11.2. Os registros de rastreabilidade previstos neste item deverão observar a mesma sistemática de logs e trilhas de auditoria exigida na Cláusula Nona deste contrato, vedada a duplicidade de exigências redundantes entre as disposições.

11.12. Os dados pessoais e fiscais tratados no âmbito do contrato deverão ser armazenados e processados em território nacional. Caso a solução tecnológica utilizada pelo CONTRATADO envolva provedor de infraestrutura com armazenamento fora do território nacional, a transferência internacional somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE e observância das hipóteses previstas nos arts. 33 a 36 da LGPD.

11.13. O CONTRATADO deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do contrato, encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer), nos termos do art. 41 da LGPD, ou canal de contato equivalente, para fins de relacionamento direto com o CONTRATANTE em matérias relativas à proteção de dados.

11.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança

bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.9 deste contrato.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo con-tratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo con-tratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

12.15. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qual-quer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada; apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

13.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida

no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

13.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos: 1.704.00
- II. Programa de Trabalho: 210104.126.0145.6376
- III. Elemento de Despesa: 339040
- IV. Nota de Empenho: a ser emitida após a seleção do fornecedor

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila-mento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e o Decreto nº 588/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTI-CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais an-

ticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles contratados.

18.2. As partes se obrigam a comunicar, um ao outro, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1 Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

21.1.1 ANEXO I – Instrumento de Medição de Resultado - IMR

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

2. OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO na execução do contrato de prestação de serviços.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação do CONTRATADO na prestação de serviços será feita por meio da análise do Indicador de Medição de Resultado (IMR).

3.2. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

3.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pelo CONTRATADO;

3.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o CONTRATADO para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

3.5. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

3.6. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao preposto da CONTRATANTE para as providências necessárias;

3.7. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao CONTRATADO, via e-mail, garantida a ampla defesa e o contraditório;

3.7.1. O CONTRATADO terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal do contrato;

3.7.2. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura;

3.7.3. A disponibilização superveniente, estável e operacional de solução oficial que absorva ou torne desnecessárias funcionalidades do objeto poderá ensejar a revisão

do escopo e do valor contratual, mediante análise técnica e econômica.

3.7.4. A análise identificará as prestações efetivamente dispensadas e as obrigações remanescentes, inclusive quanto a sistemas legados, transição, dados, integrações, suporte e continuidade operacional. Eventual redução corresponderá às prestações suprimidas, considerados os preços da proposta, sua memória de formação e os custos evitados e remanescentes comprovados.

3.7.5. A alteração observará os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021. Adaptações normativas ou técnicas que não eliminem prestações contratadas permanecem abrangidas pela obrigação de adequação contínua, sem custo adicional.

4. CRITÉRIOS

4.1. No “**Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço**” (Anexo I-A) devem ser atribuídos os valores **3 (três)**, **1 (um)** e **0 (zero)** para cada item avaliado, correspondente aos conceitos **de indicação de verificação de ocorrência**.

4.2. **Critérios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:**

INDICADOR DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
0 a 4	3
5 a 7	1
8 ou mais	0

4.3. **Condições complementares**

4.3.1. Quando verificado percentual abaixo de 60%, o gestor do Contrato deverá realizar reunião com o CONTRATADO, até 05 (cinco) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.3.2. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.

4.3.3. Sempre que o CONTRATADO solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

5.1. Será formado baseado no percentual obtido no “**Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço**” (Anexo I-A).

5.2. **Cálculo do Indicador de Qualidade (IQ):** corresponde a pontuação obtida através da avaliação dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no Formulário de avaliação do Indicador de Qualidade. Será mensurado através do seguinte cálculo

$$IQ = \frac{(I1 + I2 + I3) \times 100}{9}$$

Onde:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

6. GLOSAS

6.1 As glosas serão baseadas na pontuação obtida no “**Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço**” (Anexo I-A).

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal
> 90 %	Pagamento integral do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade .
80% < IQ < 90%	Pagamento de 90% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade
70% < IQ < 80%	Pagamento de 70% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade
50% < IQ < 60%	Pagamento de 60% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade
< 50%	Pagamento de 50% do quantitativo

Para fins de chamados e incidentes:

P1/crítico corresponde à indisponibilidade total, perda de dado, risco de segurança ou impedimento de emissão/consulta/arrecadação;

P2/alto corresponde à falha relevante em módulo crítico ou integração essencial com contorno possível;

P3/normal corresponde a falha parcial, erro funcional ou demanda de suporte sem impacto sistêmico relevante;

P4/baixo corresponde a dúvida, orientação, ajuste menor ou solicitação sem impacto operacional imediato.

Indicador	Meta	Aferição
Disponibilidade mensal da aplicação	$\geq 99,8\%$	Monitoramento mensal, excluídas janelas programadas autorizadas
Incidente crítico - início de atendimento	Até 4 horas	Chamado, monitoramento ou comunicação formal
Incidente crítico - solução ou contorno	Até 4 horas	Restauração de serviço essencial ou solução de contorno aceita
Chamado de alta severidade (P2)	Atendimento em até 4h e solução/contorno em até 12h	Registro no sistema de chamados/help desk ou solução equivalente
Chamado normal (P3)	Atendimento no prazo acordado com a Administração, de acordo com a complexidade.	Registro no sistema de chamados/help desk ou solução equivalente
Entrega de relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês seguinte	Protocolo eletrônico

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Fiscal:

Responsável pela avaliação do CONTRATADO utilizando o “**Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço**” (Anexo I-A) e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.1.1. Relatar ocorrências ao gestor por meio de relatório ou planilha.

7.2. Gestor do Contrato:

7.2.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento do CONTRATADO;

7.2.2. Responsável pela aplicação de advertência ao CONTRATADO e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

7.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia do CONTRATADO;

7.2.4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Cabe ao fiscal do contrato com base no **“Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo I-A)**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do CONTRATADO.

8.2. **No final de cada mês de apuração**, o fiscal do contrato deve encaminhar, **em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições**, O **“Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo I-A)** gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que apresentaram percentual abaixo de 60%.

8.3. Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade do Serviço gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho do CONTRATADO frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para o CONTRATADO.

8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia ao CONTRATADO.

8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente ao CONTRATADO, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global do CONTRATADO em relação aos conceitos alcançados por ela.

ANEXO I-A DO TERMO DE CONTRATO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Contrato n.º	Setor:	Período:	Data:
CONTRATADO:			
Fiscal do Contrato:			
Gestor do Contrato:			

ITEM	AFERIÇÃO	CRITÉRIO	OCORRÊNCIA SIM/NÃO	N.º DE OCORRÊNCIAS
1	Serviços executados no mês	Executar serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade CONTRATADOS e corrigi-los no prazo determinado pela Fiscalização.		
2		Disponibilidade mensal da aplicação.		
3		Manter durante a execução do contrato condições de habilitação exigidas e entrega de relatório mensal até o 5º dia útil do mês seguinte.		
		Atendimento a chamados		

Local, data, mês e ano.

Assinatura do Fiscal Técnico e Administrativo

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação Jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 Qualificação Econômico-financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite

definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021).

1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.10. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços similares por um prazo de 02 (dois) anos

1.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 1) Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária em regime de Software as a Service (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados;
- 2) Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis.
- 3) Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da

solução às alterações legais.

1.4.3. A qualificação técnica deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas no Item 8.32.1 do Termo de Referência.

1.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO

FORMAÇÃO TOTAL DO PREÇO			
QUADRO RESUMO			
ITEM	SERVIÇO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária ISSQN/IBS, em regime de Software as a Service (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados e demais componentes necessários ao atendimento do TR e seus anexos. Abrange também preservação histórica fiscal e suporte à transição para plataformas nacionais. (Referente a 12 meses)	R\$ 68.755,45	R\$ 825.065,40
2	Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com Sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis, conforme disponibilidade técnica, oficial, acesso permitido e viabilidade de integração.	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
3	Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais, regulamentares, técnicas e de layout oficial aplicáveis durante a vigência contratual, incluindo mudanças decorrentes da Reforma Tributária, da NFS-e no padrão nacional, do IBS e das plataformas nacionais. (Referente a 12 meses)	R\$ 78.750,00	R\$ 945.000,00
4	Treinamento, documentação, transferência de conhecimento e apoio à entrada em produção, contemplando administradores, auditores fiscais, servidores usuários, fiscais/gestores do contrato, equipe técnica e multiplicadores internos. Poderão ser solicitados até 8 (oito) treinamentos de apresentação do novo sistema, com duração de até 8 horas cada, para usuários internos, contadores e contribuintes. Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, em local disponibilizado pela SMF, ou de modo virtual, a critério da Administração.	R\$ 16.066,95	R\$ 16.066,95
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 1.916.132,35
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES			R\$ 1.916.132,35

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização/licenciamento de solução integrada de gestão tributária ISSQN/IBS, em regime de <i>Software as a Service</i> (SaaS), com licença de uso incluída, incluindo, no mínimo, módulos fiscais, contribuinte, atendimento, Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), relatórios, integrações, segurança, governança de dados e demais componentes necessários ao atendimento do TR e seus anexos. Abrange também preservação histórica fiscal e suporte à transição para plataformas nacionais. (Referente a 12 meses)	26077	Serviço	1	R\$	R\$
2	Implantação inicial, parametrização, homologação, migração de dados e integrações prioritárias com Sistemas internos, externos, municipais e nacionais, incluindo e-Cidade, Emissor Nacional, documentos fiscais eletrônicos correlatos e demais ambientes, bases, APIs e plataformas aplicáveis, conforme disponibilidade técnica, oficial, acesso permitido e viabilidade de integração.	27081	Serviço	1	R\$	R\$
3	Sustentação, suporte, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, adequação da solução às alterações legais, regulamentares, técnicas e de leiaute oficial aplicáveis durante a vigência contratual, incluindo mudanças decorrentes da Reforma Tributária, da NFS-e no padrão nacional, do IBS e das plataformas nacionais. (Referente a 12 meses)	25992	Serviço	1	R\$	R\$

4	Treinamento, documentação, transferência de conhecimento e apoio à entrada em produção, contemplando administradores, auditores fiscais, servidores usuários, fiscais/gestores do contrato, equipe técnica e multiplicadores internos. Poderão ser solicitados até 8 (oito) treinamentos de apresentação do novo sistema, com duração de até 8 horas cada, para usuários internos, contadores e contribuintes. Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente, em local disponibilizado pela SMF, ou de modo virtual, a critério da Administração.	3840	Serviço	1	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL DO LOTE PARA 12 MESES: R\$ _____						

Valor do LOTE ÚNICO: R\$ (em algarismos)

(por extenso)

DECLARO, que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, de de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)